



INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DO PREAMBULO:

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.285/0001-30, com sede na administrativa na Praça Paiva Duque nº 120, centro, em Santana do Garambéu/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Francisco de Moura**, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta de *empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, máquinas e tratores pertencentes a frota do Município*, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹.



Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação².

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: *a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação*. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

DAS JUSTIFICATIVAS:

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS: Se dá pelo motivo de que mantenha-se a frota do Município em condições de utilização, prestando serviços ao Município, bem como aos seis Municípios e, até que se instaure novo Processo Administrativo.

A administração Municipal, **CONSIDERANDO** contratos recentemente rescindidos por inadimplência do contratado, contratos estes que se firmaram a partir do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2020 Processo Administrativo nº.040/2020

Impende sucintamente registrar que a empresa contratada naqueles autos subcontratou os serviços que somente a ela competia executar, bem como, seus valores deixaram de ser vantajosos para o Município.

Desta feita, considerando ser imperiosa a manutenção da frota municipal e, sobretudo, a iminência de os veículos pararem de circular por falta de manutenção e peças, ainda, ser imprescindível o atendimento das necessidades coletivas ante os princípios administrativos os quais destacamos os da eficiência e legalidade, a presente contratação direta se justifica com louvor.



A contratação dos serviços neste especificados transfere, a terceiros, a responsabilidade pela prestação eficiente da demanda. As empresas especializadas na prestação destes serviços proporcionam, além de estabilidade e economia, evitar dispêndios desnecessários para a Administração Pública.

A intenção pela opção contratação desta modalidade de serviço, ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:

- a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Propiciar redução de custos de serviços com mobilização de pessoal, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos por meio de contratações em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;
- c) Reduzir, as interrupções do serviço de manutenção dos veículos automotores da frota Municipal, através da contratação de empresa especializada.

Pelo exposto, OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando as rescisões contratuais supra especificadas, pela contratação direta em caráter de urgência, elegendo-a como via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.

Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os serviços objeto da presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Tot.
0001	SERVIÇOS MECÂNICO - SERVIÇOS MECÂNICOS DE ALTA COMPLEXIDADE, CONSIDERADOS DE NATUREZA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS.	H	100	130,00	13.000,00
0002	SERVIÇOS MECÂNICO - SERVIÇOS MECÂNICOS DE ALTA COMPLEXIDADE, CONSIDERADOS DE NATUREZA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS E LEVES.	H	150	90,00	13.500,00
0003	SERVIÇOS MECÂNICO - SERVIÇOS MECÂNICOS DE ALTA COMPLEXIDADE, CONSIDERADOS DE NATUREZA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS.	H	200	110,00	22.000,00



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:

Os serviços deverão ser prestados na sede do Município ou outro local indicado e/ou autorizado pela Administração.

Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas dependências da Secretaria de Transporte do Município e, em casos especiais, nas dependências sede da contratada, com anuência, por escrito, do Secretário de Transporte.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2021:

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0103.2.0101 – 100 – Manutenção Despesa Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00.2.01.01.06.181.0106.2.0167 – 100 – Manutenção Despesa Convênio Polícia Militar
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0113.2.0111 – 101 – Manutenção Despesa Administrativas Educação
3.3.90.39.00.2.03.03.12.361.0115.2.0114 – 101 – Manut Desp Transporte Escolar Ens. Fundamental



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

3.3.90.39.00.2.04.03.10.301.0356.2.0150 – 102 – Manutenção Despesa Transporte de pacientes
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0158.2.0198 – 129 – Manutenção Desp. Centro Ref. Assist. Social – CRAS
3.3.90.39.00.2.05.01.20.122.0225.2.0181 – 100 – Manutenção Desp. Administrativa Agricultura
3.3.90.39.00.2.07.01.26.782.0223.2.0656 – 100 – Manutenção Desp. Rodoviário Vicinal

DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Barbacena – Estado de Minas Gerais.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

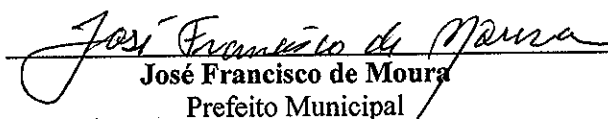
O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

11.1. Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha, ser enviada para o e-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br até as 16h00 min dia 29/05/2021.

Santana do Garambéu, 26 de maio de 2021.


José Francisco de Moura
Prefeito Municipal

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20



1 NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4ª. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

2 NIEBUHR, Joel de Menezes (Coordenador); LUZIA, Cauê Vecchia; RÊGO, Eduardo de Carvalho; SCHRAMM, Fernanda Santos; DA SILVA, Gustavo Ramos; MEDEIROS; KOFI, Quint Isaac; DE ASSIS, Luiz Eduardo Altenburg; DE OLIVEIRA, Murillo Preve Cardoso; FERREIRA, Otávio Sendtko; NIEBUHR, Pedro de Menezes; FERRAZ, Renan Fontana; LAHOZ, Rodrigo Augusto Lazzari; RIBAS JUNIOR, Salomão Antonio. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2021. Disponível em: https://www.zenite.com.br/books/nova-lei-de-licitacoes/nova_lei_de_licitacoes_e_contratos_administrativos.pdf. Acesso em: 03 maio 2021.